PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157 **/2026**

Considerando que a proteção à pessoa idosa é dever do Estado, da sociedade e da família, nos termos do art. 230 da Constituição Federal, devendo ser assegurada sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

Considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira e, em especial, do Estado da Bahia, o que amplia significativamente a demanda por serviços de cuidado contínuo, assistência e acompanhamento de pessoas idosas;

Considerando que os cuidadores de idosos desempenham função essencial na promoção da qualidade de vida, segurança, saúde e autonomia da pessoa idosa, especialmente nos casos de dependência parcial ou total;

Considerando que a atividade de cuidador de idosos, embora amplamente exercida, ainda carece de organização, controle e padronização por parte do Poder Público, o que pode gerar riscos à integridade física, emocional e patrimonial dos assistidos;

Considerando que a inexistência de um cadastro público dificulta a identificação de profissionais qualificados, reduz a segurança das famílias e limita a atuação estatal na formulação de políticas públicas voltadas à assistência à pessoa idosa;

Considerando que a criação de um cadastro estadual de cuidadores de idosos permitirá maior transparência, controle, qualificação e segurança na prestação desses serviços, além de fomentar a profissionalização da atividade;

Considerando, ainda, que a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e financeira, com análise de impacto orçamentário, definição de critérios mínimos de qualificação, eventual certificação e mecanismos de fiscalização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Cuidadores de Idosos, no âmbito da Secretaria competente.

Salvador, 06 de abril de 2026.



FELIPE SANTANA

VEREADOR